



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 1 - Centro	74 3641-3116	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 583/2021 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, AFETADAS POR TEMPESTADES LOCAL/CONNECTIVA - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 - CONFORME ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 12.608 DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO GERAIS DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ/BA.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº. 583/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, AFETADAS POR TEMPESTADES LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4 – CONFORME ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 12.608 DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que compete ao Município de Irecê a declaração de situação de emergência local em decorrência de desastres, conforme o art. 8º da Lei Federal nº 12.608 de 2012;

Considerando que chuvas intensas atingiram o Município de Irecê, com índice pluviométrico de aproximadamente 200 mm (duzentos milímetros), iniciando-se a partir das 03h do dia 08 de Dezembro de 2021, com término aproximadamente às 00h do dia 10 de Dezembro de 2021, com impacto, sobretudo, na zona urbana da sede do Município;

Considerando o grande impacto e destruição causados pelas fortes chuvas ocorridas entre os dias 08 e 10 de dezembro de 2021, nas ruas da Sede do Município de Irecê, que afetaram substancialmente toda a Infraestrutura do Município, conforme relatório desenvolvido pela Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Considerando o impacto social causado pelas fortes chuvas, que atingiram diversas famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, muitas das quais ficaram desabrigadas, conforme relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando o impacto econômico que o referido desastre causado pelas fortes chuvas trouxe e trará para o Município de Irecê, que já se encontra em situação de risco econômico em decorrência da Pandemia de COVID-19, assim como todo o país;

Considerando o quanto determinado no inciso XXIII, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Irecê, que atribui exclusivamente ao Poder Executivo competência para decretar Situação de Emergência e Calamidade Pública;

Considerando, por fim, a necessidade de ações emergenciais do Poder Público no sentido de socorrer as famílias atingidas e reconstruir a rede de infraestrutura total ou parcialmente destruída;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o território do Município de Irecê, Estado da Bahia, em especial nas ruas da Sede do município que foram gravemente atingidas pelas chuvas dos dias 08 e 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Infraestrutura e da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

Art. 3º - Autoriza-se a mobilização de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos e donativos junto à comunidade e outras entidades, a fim de suplementar as ações do Poder Público de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação das Secretarias de Assistência Social, Infraestrutura e da Defesa Civil Municipal;

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, em caso de dano em decorrência do uso do bem pelo Poder Público.

Art. 5º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Autoriza-se a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 259, Lei Complementar Nº 7, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 7º - O Poder Executivo encaminhará este Decreto a todos os órgãos competentes, notadamente as Secretarias Nacional e Estadual da Defesa Civil e a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art.8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2021.

ELMO VAZ
PrefeitoPraça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade PP nº 045/2021. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço gerais de manutenção/reparação dos veículos que realizam o transporte Escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 12 de janeiro de 2022 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Site: www.irece.ba.gov.br. Carla C. R. Ferreira/Pregoeira.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3C3A-717F-EF46-FDB1-315A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C3A-717F-EF46-FDB1-315A



Hash do Documento

187a7ee5b1733d14b85bea283c739d5122bd46f29541df344a6648a49c92b4d4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/12/2021 17:52 UTC-03:00